



Projeto de Lei N° 299/2025

“Institui no Município de Itapevi, o “ Dia Municipal de Prevenção as Queimaduras ”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi, o “ Dia Municipal de Prevenção as Queimaduras ”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho.

Art. 2º A instituição do “ Dia Municipal de Prevenção as Queimaduras ”, tem como objetivo:

I – Promover a solidariedade às vítimas de acidentes com queimaduras;

II – Promover ações de conscientização e enfatizar a importância da prevenção de acidentes com queimaduras, nas redes sociais e demais meios de comunicação dos órgãos públicos;

III – Promover atividades educativas nas escolas da rede municipal, campanhas informativas, palestras, seminários e eventos voltados a orientação, prevenção e tratamento das queimaduras.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir no Calendário Oficial de Eventos a data instituída, e designar as secretarias responsáveis verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.



28/05/2025

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS

Projeto de Lei Nº 299/2025 - Processo 365/2025 Documento assinado digitalmente em 28/05/2025. PROTOCOLO 9051/2025 - 28/05/2025 16:54 - PROCESSO 365/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 64H2-0V5M-1B42-147N





JUSTIFICATIVA

O dia municipal de prevenção as queimaduras têm como objetivo chamar a atenção para esse grave problema de saúde, bem como divulgar as medidas preventivas necessárias à redução da incidência de acidentes com queimados, principalmente em épocas de festas.

A instituição do dia 06 de junho, no calendário oficial do Município de Itapevi, busca dar mais ênfase a campanha que já é feita nacionalmente instituída como junho laranja. Mobilizar a sociedade civil, profissionais das áreas envolvidas e os diversos setores para a realização de ações educativas e informativas, reforça o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde e bem-estar da população.

Queimaduras são feridas traumáticas causadas, na maioria das vezes, por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos. Atuam nos tecidos de revestimento do corpo humano, determinando destruição parcial ou total da pele e seus anexos, podendo atingir camadas mais profundas, como tecido celular subcutâneo, músculos, tendões e ossos. São classificadas de acordo com a sua profundidade e tamanho, sendo geralmente mensuradas pelo percentual da superfície corporal acometida.

São consideradas uma das condições mais devastadoras no atendimento à saúde, pois, além de afetarem adultos e crianças, costumam causar dor e sofrimento físico, gerando impactos psicológicos profundos nas vítimas e familiares, dependendo do caso longos períodos de internação, e, em casos mais graves a morte.

Devido ao caráter extremamente relevante é importante que o tema ganhe mais visibilidade e seja tratado com a devida seriedade, fomentando a cultura de solidariedade com às vítimas de acidentes com queimaduras, a conscientização e a prevenção nos espaços públicos e nas escolas.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto, tendo em vista que o mesmo está contribuindo para as ações de políticas públicas voltadas a saúde e bem-estar, que é o terceiro objetivo do desenvolvimento sustentável.

28/05/2025

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=64H20V5M1B42147N>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 64H2-0V5M-1B42-147N

